



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 263/2024, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

“DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 6, inciso XVIII, alínea “c” e inciso XIX da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade dos serviços de Consultoria Tributária para Regularização de Retenções em Benefícios à Fazenda local dos valores de Impostos de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

Considerando a necessidade dos serviços de Consultoria Tributária para regularização de retenção em benefício à Fazenda local dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

Considerando que os serviços a serem executados enquadram-se nos serviços de natureza continuada, ou seja, aqueles que não podem sofrer interrupção devido sua essencialidade, conforme disposto na Lei 14.133/2021;

Considerando que as atividades que lhes são atribuídas pela legislação de regência, especialmente as relacionadas a rotinas contábeis/fiscais e tributárias. Contudo, considerando o volume de dados a serem processados e matérias analisadas, as constantes alterações legislativas e jurisprudenciais sobre os temas afeitos à arrecadação, e tributação de forma geral, são fatores a agravar as demandas administrativas locais

Considerando que a análise da realidade tributária do município constata a existência de matérias tributáveis cuja eficiência na fiscalização e apuração resultariam fatalmente em incremento de receitas próprias. No entanto, tal fiscalização requer atuação administrativa, a se exigir conhecimento técnico consolidado, ferramentas tecnológicas adequadas e equipe de profissionais especializada.

Considerando No que se refere ao Imposto de Renda (IR), a recente decisão do Supremo Tribunal em Tema de Repercussão Geral Nº 1.130, de 2022, reconheceu a titularidade dos municípios sobre produto da arrecadação dos valores de IR, gerando à administração local necessidade de aparelhar-se para realizar adequada apuração e retenção dos valores em pagamentos de fornecedores, a partir da edição



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145/2023. Da mesma forma, cria ao gestor municipal, sob pena de abrir mão de receita própria, a necessidade de recuperação de valores não retidos que tenham sido destinados indevidamente à União no período não prescrito - últimos 60 (sessenta) meses.

Considerando que além dos conhecimentos necessários para análises tributárias, pretende-se implantar mecanismos de controle, fiscalização, combate à sonegação fiscal, e, com essas iniciativas espera-se promover o aumento da arrecadação de receitas próprias do Município, com ênfase na apuração das operações tributáveis e retenção do produto de IR dos contribuintes/fornecedores localizados no município (ou que realize operações no município).

Considerando que se trata de profissional habilitado com experiência comprovada, com conceito de notória especialização, comportamento ético, bom nível pessoal técnico especializado com “pós graduação” em MBA em Gestão Tributária, em Auditoria Externa pela UFMG, enquadrando-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** a inexigibilidade do procedimento licitatório nº 40360/2024, para contratação de prestadora de serviço técnico de consultoria tributária para regularização de retenção em benefício à Fazenda local dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

Art. 2º. **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.468.681/0001-33, para realização dos serviços acima especificados, no valor de R\$ **1.435.126,99 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**.

Art. 3º. Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**, aos 17 dias do
mês outubro de 2024.


ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal


CLÉRISTON BORGES DE ARAÚJO
Gestor Municipal